

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 120/2024.

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins.

EMENTA: ESTABELECE o Programa SOS CRIANÇA para socorro e prevenção a crianças e adolescentes em situação de violência no âmbito do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ESTABELECE O PROGRAMA SOS CRIANÇA PARA SOCORRO E PREVENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REGULAR TRAMITAÇÃO - PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da vereadora Yomara Lins, cuja ementa é “Estabelece o Programa SOS CRIANÇA para socorro e prevenção a crianças e adolescentes em situação de violência no âmbito do município de Manaus.”.

Segundo a nobre parlamentar, o projeto visa abordar uma questão crucial relacionada ao aumento das notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes nos últimos tempos.

Deliberado em 08/05/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Distribuído para emissão de parecer em 09/05/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que estabelece o Programa “SOS CRIANÇA”, que visa o socorro e a prevenção da violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Manaus, no qual o pedido de socorro deverá ser realizado através de um sinal feito com a palma de qualquer uma das mãos levantada e o polegar encostado dobrando os demais dedos para baixo ocultando simbolicamente o dedo polegar.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 120/2024, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Pryscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico

Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.026767

Data 14/05/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10033.9.026767

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 14/05/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da Procuradoria Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 120/2024.

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins.

EMENTA: ESTABELECE o Programa SOS CRIANÇA para socorro e prevenção a crianças e adolescentes em situação de violência no âmbito do município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de maio de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10033.9.026767

Data 14/05/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10033.9.026767

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 15/05/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

